



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

## REQUERIMENTO DE RETORNO DE CESSÃO ANTECIPADA

Exmo. Sr.  
**EDER AGUIAR TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LIMEIRA DO OESTE-MG

Eu, **João Alberto Nunes da Silva**, lotada no cargo de provimento efetivo de Vigia, do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, devidamente cedido para a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, em termo de cessão do dia 05/01/2015 até 31/12/2016, vem, respeitosamente, informar que foi feita a rescisão antecipada, conforme copia anexa em 22/12/2016 e requerer a Vossa Excelência o retorno ao quadro de servidores, nos termos do item 5.1.3, do CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VI | Nº 1400, em 24 de dezembro de 2014.

Nestes termos,  
P. e espera deferimento.



Limeira do Oeste-MG, 27 de dezembro de 2016.


VER CERTIDÃO NO  
VERSÃO.

  
**JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA**  
Servidor Efetivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 205	Autenticação: 02016/12/28205
<b>Número / Ano</b>	205 / 2016
<b>Data / Horário</b>	28/12/2016 - 09:34:17
<b>Assunto</b>	REQUER RETORNO AO QUADRO DE SERVIDORES
<b>Interessado(s)</b>	João Alberto Nunes da Silva
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	REQ Requerimento
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	Helen


**CERTIDÃO**

O Presidente em exercício, certifica para os devidos fins, após consultar o setor de recursos humanos, que o requerimento de retorno perdeu sua eficácia em 31/12/2016, pois, nesta data o encerrou o termo de cessão assinado pelo requerente, prefeito e presidente da câmara da época.

Assim automaticamente o servidor retornou para o quadro de pessoal em 01/01/2017, sendo tal pedido impossível.

Determino o arquivamento do presente requerimento, para efeito de consulta.

Limeira do Oeste-MG, 13 de março de 2017.

  
**PAULO CESAR CORTEZ**  
 Presidente

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ / CEI <b>28042556000134</b>		02 Razão Social / Nome <b>Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste</b>		
03 Endereço (logradouro, No, andar, apartamento) <b>Rua Pernambuco 780</b>				04 Bairro <b>Centro</b>
05 Município <b>Limeira do Oeste</b>	06 UF <b>MG</b>	07 CEP <b>38295000</b>	08 CNAE <b>8411600</b>	09 CNPJ / CEI Tomador / Obra

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP <b>12163914285</b>		11 Nome <b>00007813 - JOAO ALBERTO NUNES DA SILVA</b>		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) <b>Rua MATO GROSSO 836</b>				13 Bairro <b>JARDIM HUMAITA</b>
14 Município <b>LIMEIRA DO OESTE</b>	15 UF <b>MG</b>	16 CEP <b>38295000</b>	17 Carteira de Trabalho (No. série, UF) <b>0054979/00011 - MG</b>	
18 CPF <b>44877960678</b>	19 Data de nascimento <b>23/10/1965</b>	20 Nome da mãe <b>GLORIA APARECIDA DA SILVA</b>		




## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato <b>1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.</b>		22 Causa do Afastamento <b>Despedida sem justa causa, pelo empregador</b>		
23 Remuneração Mês Anterior Afast. <b>1500,24</b>		24 Data de Admissão <b>07-01-2013</b>	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento <b>22-12-2016</b>
27 Cod. Afastamento <b>SJ2</b>	28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) <b>0,00%</b>	29 Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS) <b>0,00%</b>	30 Categoria do Trabalhador <b>20 - Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; Servidor</b>	
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verba	Tipo	Descrição	Provento	Desconto
11	P	SALDO SALARIOS - 22 Dia(s)	1.100,17	
46	P	SALARIO FAMILIA - 1 Dep (s)	21,38	
63	P	FERIAS INDENIZADAS - 12 Mês(es)	1.500,24	
64	P	FERIAS 1/3 INDENIZADAS	500,08	
178	D	INSS - 6 %		88,01
182	D	PENSAO JUDICIAL % LIQUIDO - 25 %		253,04
			<b>3.121,87</b>	<b>341,05</b>
				<b>2.780,82</b>

## FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e Data do Recebimento 	151 Carimbo e Assinatura do Empregador ou Preposto  <b>Enedino Pereira Filho</b> CPF: 919.773.806-97 Prefeito Municipal	
152 Assinatura do Trabalhador 	153 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador (Assinatura do Prefeito Municipal)	
154 Homologação Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento da verbas rescisórias acima especificadas.  Local e data	155 Digital do Trabalhador	156 Digital do Responsável Legal
Carimbo e assinatura do assistente 157 Identificação do Órgão Homologador	158 Recepção pelo Banco (data e carimbo)	

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

### **CERTIDÃO**

O Presidente em exercício, certifica para os devidos fins, após consultar o setor de recursos humanos, que o requerimento de retorno perdeu sua eficácia em 31/12/2016, pois, nesta data o encerrou o termo de cessão assinado pelo requerente, prefeito e presidente da câmara da época.

Assim automaticamente o servidor retornou para o quadro de pessoal em 01/01/2017, sendo tal pedido impossível.

Determino o arquivamento do presente requerimento, para efeito de consulta.

Limeira do Oeste-MG, 13 de março de 2017.

  
**PAULO CESAR CORTEZ**  
Presidente

# REQUERIMENTO

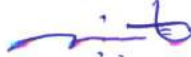
Exmo. Sr.  
**EDER AGUIAR TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
LIMEIRA DO OESTE-MG

JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 636, bairro: Jardim Humaitá, na cidade de Limeira do Oeste-MG, vem respeitosamente requerer 30% (trinta por cento) de periculosidade ao salário base, de conformidade com os laudos periciais, emitidos para o município de Limeira do Oeste e para o SISPLO.

Justifico o pedido, pois, determinado direito deve ser ESTENDIDO aos cargos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, através de incorporação por procedimento administrativo sendo que os servidores no cargo de vigilantes da Prefeitura têm direito a tal adicional e já estão recebendo, com base legal nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Único – para servidores do poder executivo e legislativo).

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Limeira do Oeste-MG, 27 de dezembro de 2016.

Encaminha PARO O  
Juizado emitir  
PARECER.  
13/03/17  


  
**João Alberto Nunes da Silva**  
Requerente

**DEFERIDO**  
COMO REQUER  
n.º 23103 / 17  
  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 41	Autenticação: 02017/03/2241
<b>Número / Ano</b>	41 / 2017
<b>Data / Horário</b>	22/03/2017 - 08:07:11
<b>Assunto</b>	SOBRE PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
<b>Interessado(s)</b>	Orivaldo Arantes de Souza
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	OFC Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	Helen



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE-MG. CNPJ**  
06.197.857/0001-20  
Criado em 29 de novembro de 2003

*Rua Paraíba, 620- Jd Paraiso - Fone (34) 9997 0226-CEP 38295-000 - Limeira do Oeste - MG.*

Limeira do Oeste -MG, 13 de março de 2017.

Exmo. Senhor:

**PAULINHO CORTEZ**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Ofício: 002/2017

**Assunto: Pagamento de adicional de periculosidade**

Senhor Presidente,

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE-MG**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.197.857/0001-20, vêm por intermédio deste, manifestar e expor conforme segue:

O **SISPLO** vem por meio deste, requerer que seja efetuado o **pagamento de adicional de periculosidade (30%) ao vigia/vigilante da Câmara Municipal**, ante previsão contida no **artigo 67** e seguintes da Lei n.º 313, de 09 de agosto de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Limeira do Oeste), bem como amparada por previsão no laudo técnico de insalubridade/periculosidade realizado pela municipalidade.

Agradecendo desde já a atenção dispensada e renovando protestos de estima e consideração.

**ORIVALDO ARANTES DE SOUZA**

**Presidente SISPLO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



209

Autenticação: 02016/12/28209

<b>Número / Ano</b>	209 / 2016
<b>Data / Horário</b>	28/12/2016 - 12:24:56
<b>Assunto</b>	REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
<b>Interessado(s)</b>	João Alberto Nunes da Silva
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	REQ Requerimento
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	Mauro

DEFERIDO  
COMO REQUER

Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

## PARECER JURIDICO

### I – RELATÓRIO

O Requerimento datado de 27/12/2016 e assinado pelo Sr. João Alberto Nunes da Silva – Vigia da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, **requer 30% (trinta por cento) de periculosidade ao salário base**, de conformidade com os laudos periciais, emitidos para o município de Limeira do Oeste e para o SISPLO.

Os servidores no cargo de **vigilantes da Prefeitura têm direito a tal adicional e já estão recebendo**, com base legal nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Único – para servidores do poder executivo e legislativo).

### II – FUNDAMENTOS

Num primeiro momento, é interessante analisar os fundamentos jurídicos pelo qual se ampara o pedido de equiparação. É a previsão do art. 193, II da CLT:

**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

**II** – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Aprovado pela Portaria do TEM nº 1.885 em 02 de dezembro de 2013, o Anexo 3 da NR-16 regulamentou a previsão contida no artigo supracitado. Pelo qual, qualifica como profissional de segurança pessoa ou patrimonial, os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

1. Empregados das empresas prestadoras de serviços nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme a lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
2. Empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

*Recebi*

*mit*

*cl*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 68	Autenticação: 02017/04/2068
<b>Número / Ano</b>	68 / 2017
<b>Data / Horário</b>	20/04/2017 - 10:13:36
<b>Assunto</b>	PARECER REFERENTE AO REQUERIMENTO DO SENHOR JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA DATADO DE 27/12/2016 SOLICITANDO 30% DE PERICULOSIDADE AO SALÁRIO BASE.
<b>Interessado(s)</b>	Vander Moure Simões
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PAR Parecer Jurídico
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Comprovante emitido por:</b>	Helen



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Segundo o Anexo 3, desde que atendida a uma das condições acima, estará sujeita a classificação de atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física a Vigilância patrimonial, cuja descrição do referido anexo seria: “segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas”.

Se formos analisar, recentemente, o TRT12º concedeu o adicional ao vigia, fundamentado na mesma Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego:

VIGIA. MUNICÍPIO DE TUBARÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. São caracterizadas como perigosas, para fins de recebimento do adicional previsto no § 1º do artigo 193 da CLT, e de acordo com o estabelecido no Anexo nº 03 da NR-16, do TEM, as atividades que submetam o trabalhador ao risco de roubos ou outras espécies de violência física, dentre as quais se inserem aquelas de segurança patrimonial ou pessoal em instalações públicas. (RO 0001870-74.2015.5.12.0041, SECRETARIA DA 1S TURMA, TRT12, VIVIANE COLUCCI, publicado no TRTSC/DOE em 13/06/2016).

## VIGIA

### Atribuições:

- Monitorar e informar à chefia quanto à situação de portas, janelas e portões, para manutenção da ordem e da segurança do prédio;
- Realizar a vistoria dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, comunicando possíveis irregularidades ou defeitos ao setor competente;
- Realizar serviços com noções de Vigilância;
- Realizar serviços com noções de Segurança;
- Realizar serviços com conhecimento dos utensílios possíveis de utilização;
- Exercer vigilância em edifícios e dependências públicas do Legislativo;
- Inspecionar equipamentos e instalações evitando roubos, vandalismo e outras infrações quanto à ordem e segurança do patrimônio público;
- Executar o trabalho em pé e andando a maior parte do tempo exigindo atenção constante para vigiar o local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

## ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 67** – Os servidores que trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Recebi

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Segundo o Anexo 3, desde que atendida a uma das condições acima, estará sujeita a classificação de atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física a Vigilância patrimonial, cuja descrição do referido anexo seria: “segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas”.

Se formos analisar, recentemente, o TRT12º concedeu o adicional ao vigia, fundamentado na mesma Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego:

VIGIA. MUNICÍPIO DE TUBARÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. São caracterizadas como perigosas, para fins de recebimento do adicional previsto no § 1º do artigo 193 da CLT, e de acordo com o estabelecido no Anexo nº 03 da NR-16, do TEM, as atividades que submetam o trabalhador ao risco de roubos ou outras espécies de violência física, dentre as quais se inserem aquelas de segurança patrimonial ou pessoal em instalações públicas. (RO 0001870-74.2015.5.12.0041, SECRETARIA DA 1S TURMA, TRT12, VIVIANE COLUCCI, publicado no TRTSC/DOE em 13/06/2016).

## VIGIA

### Atribuições:

- Monitorar e informar à chefia quanto à situação de portas, janelas e portões, para manutenção da ordem e da segurança do prédio;
- Realizar a vistoria dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, comunicando possíveis irregularidades ou defeitos ao setor competente;
- Realizar serviços com noções de Vigilância;
- Realizar serviços com noções de Segurança;
- Realizar serviços com conhecimento dos utensílios possíveis de utilização;
- Exercer vigilância em edifícios e dependências públicas do Legislativo;
- Inspeccionar equipamentos e instalações evitando roubos, vandalismo e outras infrações quanto à ordem e segurança do patrimônio público;
- Executar o trabalho em pé e andando a maior parte do tempo exigindo atenção constante para vigiar o local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

## ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 67** – Os servidores que trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Recebi  
[assinatura]

[assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

§3º - Os percentuais devidos serão fixados por laudo técnico firmado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, quando for o caso.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, concluímos que o requerimento vem revestido de todas as formalidades legais.

Atenciosamente,

Limeira do Oeste/MG, 30 de março de 2017.

Vander Moure Simões  
Advogado - OAB/MG. 99.919